

L E I N° 2.773, DE 12 DE JULHO DE 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Grupo 1: os segurados em gozo de benefício à data de publicação desta Lei pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município até a data de 30 de abril de 1987 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta Lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano;

II – Grupo 2: composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município a partir de 1º de maio de 1987 e seus respectivos dependentes.

§ 1º O Tesouro Municipal será o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Grupo 1.

§ 2º O Responsável financeiro pelos benefícios garantidos aos segurados abrangidos no Grupo 2 será o ANGRAPREV, e tais despesas serão financiadas conforme critérios atuariais e com formação de reservas matemáticas, no que couber.

§3º O Grupo 1 será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao Grupo 1;
- b) contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Grupo 1;

L E I N° 2.773, DE 12 DE JULHO DE 2011.

c) aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Grupo 1.

§4º O Grupo 2 será financiado pelas seguintes fontes de receita:

a) contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao Grupo 2;

b) contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Grupo 2;

c) receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Grupo 1 e ao Grupo 2;

d) direitos e créditos de titularidade do ANGRAPREV constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

e) As demais receitas especificadas no art. 41.

§5º Os Grupos 1 e 2 serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§6º É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Grupo 1 e o Grupo 2.” **(NR)**

“Art. 43. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 12,2 % (doze inteiros e dois décimos por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício